



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 624, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990

" ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 568, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.989. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item 31, de Tabela VII - Tabela para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa a Lei nº 568, de 21 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA - VII

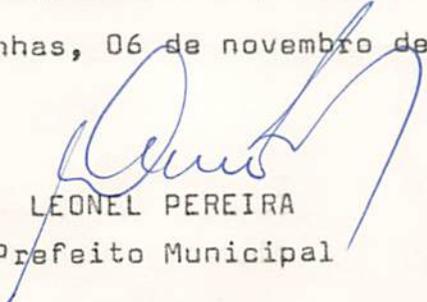
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - Empresas que exploram os serviços de:
Porcentual Sobre o Preço do Serviço

31 - Execução por administração, empreiteira ou sub empreiteira, de construção civil, de obras hidraulicas ou outras, semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS.....5

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 06 de novembro de 1990


 LEONEL PEREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. _____

Secretária